LEI Nº 1249 - DE 13 DE JUNHO DE 1978.

Dispõe sobre remissão de penalidades fiscais às Associações, nas condições que especifica.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As Associações de fins culturais, recreativos, científicos, religiosos, filantrópicos e às Fundações, terão remissão dos juros, multas e correção monetária de seus débitos fiscais, em atraso, até a publicação da presente lei, desde que efetuem seu recolhimento, no prazo de 30 dias, da vigência desta lei.

Artigo 2º - A remissão será concedida aos devedores dos tributos em atraso, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, no prazo estipulado no artigo antecedente.

Artigo 3º - Com o transcurso do prazo, sem requerimento do interessado e o efetivo recolhimento dos tributos devidos, operar-se-á a caducidade dos benefícios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de junho de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Assessoria Jurídica=

CM n.º 43/1978